LEI MUNICIPAL Nº 035/2005
Data: 23 de novembro 2005

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, para delegar ao Corpo de Bombeiros Militar de Itapoá a competência para realizar prévio exame de construção, reconstrução, reforma, acréscimo e demolição de obras, relativamente aos sistemas de segurança contra incêndios, assim como efetuar vistorias nos sistemas de segurança contra incêndio.

Art. 2 Caberá ao Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá (CBMI) assessorar a Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura Municipal, e ainda:

I. Aplicar a legislação Estadual pertinente à prevenção de incêndio e outros sinistros, que possam por em risco a segurança das pessoas e seus bens;
II. realizar ações de socorro, tais como extinção de incêndios, buscas e salvamentos, ações em calamidades públicas;
III. lotar uma viatura administrativa, uma viatura de Auto-Socorro de Urgência com prestação de serviço pré-hospitalar, e uma viatura de combate a incêndio equipada para realizar o serviço de extinção de incêndios, buscas e salvamentos, ações em calamidades públicas e socorros diversos;
IV. realizar treinamento da comunidade para atuar como salva-vidas civis e bombeiros comunitários para auxiliá-lo nas atividades de salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar, combate a incêndio e salvamentos.

Art. 3 A contrapartida da Prefeitura Municipal pelos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar será:

I. adequar a lei que estabeleça os sistemas de segurança contra incêndio para o preceituado nas normas vigentes de segurança contra incêndio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina;

II. ceder uma edificação para servir como sede do CBMI, através de Termo de Sessão de Uso, para o Estado.

III. repassar mensalmente ao Corpo de Bombeiro Militar de Itapoá o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos meses de novembro e dezembro de 2005, para custear despesas de manutenção básica do Posto onde se encontram lotados.

§ 1° A contrapartida do Município está prevista na Lei Municipal n° 268/2004 (LDO), como Meta, constante do Anexo II das Prioridades e Metas de Alocação de Recursos no Orçamento Anual para 2005, Programa 3: Apoio Administrativo, área: Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2° As despesas decorrentes da contrapartida do Município correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, podendo ser prorrogadas, por aditamento ao convênio, pelo tempo de sua necessidade emergencial, a ser determinada pelo Executivo:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

01 – Departamento de Administração

0412200032.006000 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.00.00.0000 – Aplicações Diretas (17)

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 23 de novembro de 2005

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL